



Número 3042 • Belo Horizonte, quinta-feira, 10 agosto 2023

**SUMÁRIO**

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Tribunal Pleno.....                                                  | 1  |
| Secretaria do Tribunal Pleno.....                                    | 1  |
| Presidência .....                                                    | 1  |
| Diretoria Geral .....                                                | 1  |
| Secretaria-Geral da Presidência .....                                | 1  |
| Coordenadoria de Protocolo e Triagem .....                           | 1  |
| Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres ..... | 2  |
| Primeira Câmara .....                                                | 12 |
| Secretaria da 1ª Câmara .....                                        | 12 |
| Segunda Câmara .....                                                 | 12 |
| Secretaria da 2ª Câmara .....                                        | 12 |
| Diretoria de Gestão de Pessoas .....                                 | 13 |
| Coordenadoria de Pessoal .....                                       | 13 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....                 | 14 |

**Tribunal Pleno****Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 13835/2023 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1148727, CONSULTA

Parte(s): CINTIA RAQUEL GARCIA, Coordenadora-Geral de Controle Interno do Município de Cataguases. Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**Presidência****Diretoria Geral**

**Ato/DG nº 130/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ALCIMAR BONOMI, matrícula TC-3058-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Tecnologia da Informação, para o cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação - DTI da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 07/08/2023 a 11/08/2023, em substituição à titular CRISTIANA SIQUEIRA VELOSO DE ANDRADE, matrícula TC-2640-6, em licença médica.

**Secretaria-Geral da Presidência****Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

**Distribuição feita em 08/08/2023**

**PLENO****CONS. SUBST. TELMO PASSARELI  
RECURSO ORDINÁRIO**

1153231, Ktm Administração e Engenharia Ltda  
1153233, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO  
CONSULTA**

1153237, Avimar de Melo Barcelos

**CONS. AGOSTINHO PATRUS  
RECURSO ORDINÁRIO**

1153175, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO  
CONSULTA**

1153234, Mario Marcus Leao Dutra

**PRIMEIRA CÂMARA****CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

**Conselheiros:** Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Presidente), Durval Ângelo Andrade (Vice-Presidente), Wanderley Geraldo Ávila (Corregedor), Cláudio Couto Terrão (Ouvidor), Mauri José Torres Duarte, José Alves Viana e Agostinho Célio Andrade Patrus. **Conselheiros Substitutos:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho, Adonias Fernandes Monteiro e Telmo de Moura Passareli. **Ministério Público junto ao TCE:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo.

**DENÚNCIA**

1153236

**SEGUNDA CÂMARA****CONS. WANDERLEY ÁVILA****DENÚNCIA**

1153235

1153238

**RETIFICAÇÃO****Distribuição feita em 04/08/2023****Publicada no D.O.C em 08/08/2023**

Onde se lê:

**PLENO****CONS. MAURI TORRES****REPRESENTAÇÃO**

1153217

Leia-se:

**SEGUNDA CÂMARA****CONS. MAURI TORRES****REPRESENTAÇÃO**

1153217

**Coordenadoria de Registro e Publicação  
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº: 1104014****Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Órgão:** Prefeitura Municipal de Piranguinho**Exercício:** 2020**Responsável:** Helena Maria da Silveira**Procuradores:** Ricardo Chaves de Castro, CRM/MG 63.135, Rinaldo Roberto da Silva, CRM/MG 119.339, Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRM/MG 64.291**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 03/08/2023**Parecer**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2021. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI 4.320/64. ANÁLISE DE DEFESA. IRREGULARIDADE SANADA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na educação e na saúde, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

**Processo nº: 1120298****Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Órgão:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha**Exercício:** 2021**Responsável:** Nei André Freire**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 03/08/2023**Parecer**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2022, ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2022. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº: 1120829****Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Órgão:** Prefeitura Municipal de Rio do Prado**Exercício:** 2021**Responsável:** Adimilson Antunes de Almeida

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 03/08/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2022, ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2022. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1104161

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Romilson Alves

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução

Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

2. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

3. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Governança em Tecnologia da Informação.

4. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

5. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1104255

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caldas

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Alexsandro Conceição Queiroz

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, na realização de alterações orçamentárias por decreto, observar o disposto na Consulta TCEMG n. 932477 e na Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017.

2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §§ 6º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade, Educação, Planejamento e Saúde.

6. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008

**Processo nº:** 1120277

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Baldim

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Fabrício Andrade Magalhães

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se conferir se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP informado) corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal – AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração

individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

5. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

6. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

7. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente e Governança em Tecnologia da Informação.

8. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve

dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

9. O Relatório de Controle Interno deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

10. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1120773

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Piracema

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Wesley Diniz

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se conferir se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP informado) corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal – AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c

art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

3. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento da dimensão que obteve nota C no IEGM, isto é, Ambiente.

6. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1120869

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Renato Tirado Freire

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

**Parecer**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

2. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

3. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

4. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente e Planejamento.

5. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve

dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

6. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1106990

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

**Aposentando:** Odilon Contaiffer Pascoal

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Determinado o arquivamento do processo, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1013541

**Natureza:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentado:** Carlos Resende Guimarães Júnior

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO DE REVISÃO AO ATO CONCESSÓRIO.

Determinada a averbação do Ato Revisional de Aposentadoria em epígrafe, com fundamento nos art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 259 do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1014535

**Natureza:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentada:** Maria das Graças Portes Lima

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. FISCAP. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO DE REVISÃO AO ATO CONCESSÓRIO.

Determinado a averbação do Ato Revisional de Aposentadoria em epígrafe, com fundamento nos art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 259 do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1064005

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Wílson Beline do Couto

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. SECRETARIA ESTADUAL. SERVIDOR EFETIVADO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 100/2007. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA FUNDAMENTADA NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. TAXAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 100/07. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. REGISTRO DO ATO.

1. Consoante disposto no art. 5º do Decreto n. 44.674/07, deve-se considerar, para fins de enquadramento das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores efetivados com base no estabelecido no art. 7º da LC n. 100/07, a data da primeira designação para o exercício da função pública.

2. Atendidos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria e aplicada corretamente a regra previdenciária que fundamentou o cálculo dos proventos, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1048570

**Natureza:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Manoel de Castilho Nunes

**Geradora:** Ângela Francisca Nardy Pena de Castilho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. AVERBAÇÃO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Verificado o decurso do prazo de cinco anos da data de publicação do ato, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, a incidência da decadência deve ser reconhecida, de ofício, na forma prevista no parágrafo único do art. 110-A do mesmo diploma legal, e consequentemente o ato retificador de pensão deve ser averbado, com fundamento no art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 259 do Regimento Interno.

**Processo nº:** 975559

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Wilson Alves da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1140302

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Regina de Fátima Monteiro Vaz

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1144322

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Ivo Bittencourt Almeida

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1098156

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Aposentando:** Laércio Ney Dourado Cunha

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 03/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1126523

**Natureza:** CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** André Luiz Campos Vieira

**Geradora:** Michele Ferreira Campos Vieira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** CANCELAMENTO DE PENSÃO. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO.

Determinada a averbação do Ato de Cancelamento, publicado em Diário Oficial de 12/03/2022, junto ao Ato Concessório de Pensão n. 405/2020, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1142154

**Natureza:** CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

**Procedência:** Instituto de Previdência do Município de Betim

**Beneficiária:** Elenita Sebastiana de Souza

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** CANCELAMENTO DE PENSÃO CIVIL. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. AVERBAÇÃO.

Determinada a averbação do Ato de Cancelamento de Pensão n. 669/2022, (Processo n. 1.142.154), junto ao registro do Ato Concessório de Pensão (Processo n. 732.016), nos termos do art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCMG.

**Processo nº:** 1141052

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Fundo Previdenciário de Muriaé

**Aposentanda:** Cármen Lúcia de Paula

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1142606

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência do Município de Extrema

**Aposentanda:** Susana Beatriz Blauth

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – PREVEXTREMA. REGISTRO.

Determinado registro da concessão do benefício da aposentadoria, com fundamento na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1128260

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

**Aposentando:** Wálter Diniz Messias

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS. REGISTRO.

Determinado registro da concessão do benefício da aposentadoria, com fundamento na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 975395

**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Laerte de Souza Pego**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 01/08/2023Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1119152**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Sirlene Aparecida Santos Teixeira**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 01/08/2023Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO – LEI COMPLEMENTAR 100/2007. CÁLCULO DOS PROVENTOS NOS TERMOS DO ART. 6º-A DA EC N. 41/2003. INTERRUPTÃO DE VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1125059**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Marina Salete Neiva Caetano de Souza Rabelo**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 01/08/2023Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1098914**Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis**Aposentada:** Maria Goret da Silva**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 01/08/2023Inteiro Teor**EMENTA:** CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS. FISCAP. BENEFÍCIO CESSADO EM RAZÃO DE PERÍCIA MÉDICA. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se a averbação do ato de cancelamento de aposentadoria n. 152/2020 (processo em exame) junto ao registro do ato concessório de aposentadoria n. 025/2015 (processo n. 952528), com fundamento no art. 259 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1136002**Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS****Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**Aposentada:** Aline Faleiro de Oliveira**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 01/08/2023Inteiro Teor**EMENTA:** CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS. FISCAP. BENEFÍCIO CESSADO EM RAZÃO DE PERÍCIA MÉDICA. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se a averbação do ato de cancelamento de aposentadoria n. 178/2022 (processo em exame) junto ao registro do ato concessório de aposentadoria n. 063/2019 (processo n. 1073149), com fundamento no art. 259 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1094935**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Fundo Previdenciário de Muriaé

**Aposentanda:** Terezinha Silvana Correa Canedo da Rocha

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 258, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 12/08.

**Processo nº:** 1105698

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentanda:** Patrícia Sueide de Jesus

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1111457

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentanda:** Cleide de Souza

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/08, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

**Processo nº:** 1118536

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Dirce Mesquita

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1125045

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Maria Helenice Ferreira Santos

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1133762

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Maria Wanilde Miranda Ribeiro

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 01/08/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SERVIDORA EFETIVADA. LEI COMPLEMENTAR N. 100/07. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. OBSERVÂNCIA À DECISÃO PLENÁRIA PROFERIDA NO PROCESSO N. 1.062.466. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Considerando a decisão proferida no Processo de n. 1.062.466, pelo Tribunal Pleno, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54,

I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 258, § 1º,  
I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

54), sob pena de multa, nos termos do despacho  
exarado à Peça 92.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÕES N. 13.956, 13.960, 13.961 e 13.962/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com  
o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC  
n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator,  
Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo  
abaixo relacionado:

Processo n.: 1148757

Município: Guapé

Procuradora: Polyana Maria Martins – OAB/MG  
150.196

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
de Guapé – SAAE

Intimados: Wudson Correa Lara - Pregoeiro; Polwmer  
Gonçalves Vieira – Diretor-Geral; Deyvison Andrade  
– Procurador-Geral do Município e a Empresa  
Pollycall Comércio e Serviços Ltda., representada por  
Claudinei Neves de Barros – Gerente Administrativo.

Decisão: Indeferido o pleito liminar, sem prejuízo da  
propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da  
instrução, nos termos da Decisão Monocrática exarada  
à Peça 31.

#### INTIMAÇÃO N. 13.991/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com  
o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC  
n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator,  
Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo  
abaixo relacionado:

Processo n.: 1084621

Município: São João da Mata

Intimado: Rosemiro de Paiva Muniz – Prefeito  
Municipal

Procurador: Enéias Cândido de Souza – OAB/MG  
60.440

Despacho: Determinado que no prazo de 30 (trinta)  
dias corridos, o Intimado apresente as considerações  
que entender pertinentes sobre os fatos apontados pelo  
Ministério Público (Peça 91) e no Acórdão deliberado  
na Sessão do dia 05/10/2021 - Primeira Câmara (Peça

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

#### EDITAIS

#### EDITAIS Nºs 13942, 13945 E 13947/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o  
disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução TC  
nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente  
edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a(s)  
parte(s) abaixo relacionada(s), sendo que o processo é  
ELETRÔNICO, podendo ser consultado e  
acompanhado em tempo real por meio do sistema e-  
TCE, disponível na aba “Secretaria Virtual” em  
www.tce.mg.gov.br, e ainda que as manifestações ou  
petições deverão ser subscritos pela parte ou  
procurador devidamente constituído, conforme  
disposições regimentais, assinados eletronicamente e  
protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme  
Portaria nº 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio  
pelos Correios, por e-mail ou outros meios, e  
respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo  
eletrônico que for encaminhado.

#### Processo nº 1120173 – Representação

Relator: Conselheiro Licurgo Mourão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Toledo

Citados: Sheili Rodrigues da Rosa (CPF nº  
058.XXX.XXX-50), Viviane Rodrigues da Rosa (CPF  
nº 058.XXX.XXX-78) e Benedito Carlos Rodrigues da  
Rosa (CPF nº 434.XXX.XXX-49)

Prazo: **15 (quinze) dias úteis**

Decisão: Íntegra do Arquivo

#### EDITAL Nº 13894/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o  
disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução TC  
nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente  
edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a(s)  
parte(s) abaixo relacionada(s), sendo que o processo é  
ELETRÔNICO, podendo ser consultado e  
acompanhado em tempo real por meio do sistema e-  
TCE, disponível na aba “Secretaria Virtual” em  
www.tce.mg.gov.br, e ainda que as manifestações ou  
petições deverão ser subscritos pela parte ou  
procurador devidamente constituído, conforme  
disposições regimentais, assinados eletronicamente e

protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme Portaria nº 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, e respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que for encaminhado.

**Processo nº 1141283 – Tomada de Contas Especial**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pequeri

Citado: Joaquim Simeão de Faria Neto (CPF nº XXX.603.006-XX)

Prazo: **30 (trinta) dias úteis**

Despacho: Íntegra do Arquivo

Estudo Técnico: Íntegra do Arquivo

Parecer do Ministério Público: Íntegra do Arquivo

**INTIMAÇÕES****INTIMAÇÕES Nºs 13857 E 13858/2023**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

**Processo nº 1153110 – Denúncia**

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Intimados: Empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. (*Denunciante*) e Fuad Jorge Noman Filho (*Prefeito*)

Procuradores: Fernanda Martin Del Campo Furlan, (OAB/SP nº 219.541), Frederico de Castro Borim, (OAB/SP nº 267.880) e Luiz Carlos de Camargo Junior, (OAB/SP nº 267.901)

Decisão: Íntegra do Arquivo

**INTIMAÇÕES Nºs 13935 e 13937/2023**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

**Processo nº 1153137 – Denúncia**

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro do Melo

Intimados: Augusto Pneus Eireli (*Denunciante*) e Prefeitura Municipal de Desterro do Melo (*Denunciada*).

Decisão: Íntegra do Arquivo

**Diretoria de Gestão de Pessoas****Coordenadoria de Pessoal**

**Ato/CP nº 370/2023** - concede 3 (três) meses de férias-prêmio, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, Lei nº 869, de 05/07/1952 c/c art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, aos servidores abaixo relacionados:

ANA MARIA CASCIMIRO NICOLAU DO CARMO, matrícula TC-1741-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, adquiridos em 04/08/2023;

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, matrícula TC-1780-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, adquiridos em 05/08/2023;

JANE MASCARENHAS CURI, matrícula TC-1781-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, adquiridos em 05/08/2023;

**Ato/CP nº 371/2023** - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964, aos servidores abaixo relacionados:

CLÁUDIA PIRES DE ANDRADE, matrícula TC-1532-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 01/08/2023, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, matrícula TC-1780-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 06/08/2023, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

**Ato/CP nº 372/2023** – Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o

vencimento, referente ao trintenário do servidor FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, matrícula TC-1780-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 06/08/2023, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 08/08/2023

#### PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1107444, 1125043, 1142560, 1144538, 870789

1118240, 1131758, 868594, 878192

DENÚNCIA

1148653

#### PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1090308, 1107414, 1107460, 1119168

1125855, 1139293, 874651, 874697

PENSÃO

1105889

#### PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1107400, 1107441, 1121506, 1124623

861854, 878236, 878282, 1139502

DENÚNCIA

1144919

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104477

PENSÃO

1093114

#### PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1107463, 1113022, 1133219, 1142571

868603, 868608, 874653, 878289

DENÚNCIA

1148732

#### PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1056678, 1068817, 1125013, 1133067, 861612

868001, 874633, 874695, 878222

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1109214

#### PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1090076, 1107483, 1123077, 1125034, 1125856

868602, 868604, 874658

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1109468

DENÚNCIA

1141352

PENSÃO

1105302, 1122678

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPC-MG/IEPTB-MG Nº 02/2023

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais.**

Objeto: estabelecimento de mútua cooperação entre o MPC-MG e o IEPTB-MG, visando ao intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e ao desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a conjugação de esforços para o alcance da composição consensual de conflitos.

Vigência: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 09 de agosto de 2023.

Valor: Sem ônus financeiro aos partícipes.

#### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023**, como forma de cumprir as exigências da Lei federal nº 13.019/2014, para celebração da mútua cooperação entre o

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e ao desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a conjugação de esforços para o alcance da composição consensual de conflitos.

**2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MPC-MG**

**a)** contribuir para que seja assegurada uma maior efetividade na execução das decisões de competência do MPC-MG - enquanto medidas cabíveis;

**b)** incrementar a realização da cobrança extrajudicial de créditos devidos aos entes públicos oriundos do cumprimento das decisões de competência do MPC-MG - enquanto medidas cabíveis.

**c)** incrementar a realização de cobrança e arrecadação de tributos de competência constitucional dos entes municipais pela via extrajudicial e consensual, desde que devidos pelos contribuintes nos termos do Código Tributário Nacional e leis locais, seja por ausência de lançamento do crédito tributário pelas respectivas fazendas públicas, seja por problemas de ordem cadastral estrutural (logística), tudo como campanha institucional de fortalecimento na arrecadação de receitas públicas.

**3. DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO IEPTB-MG**

**a)** contribuir para que seja assegurada a melhoria da prestação jurisdicional relacionada a créditos de natureza administrativa e tributária dos entes públicos insertos no contexto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**4. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Acordo de Cooperação Técnica.

**5. RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

**6. CONCLUSÃO**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o parágrafo único do art. 42 da Lei federal nº 13.019/2014, sendo ratificado no presente ato.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

**MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO**

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**LEANDRO GABRIEL MOURA TEIXEIRA**

Presidente

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -  
Seção Minas Gerais

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.